



Folha
Nº

CONTRATO Nº 134/2017  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2017  
PROCESSO Nº 104/2017

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE E A EMPRESA NAGA MOTOR'S COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO, ZERO (0) KM, COM 07 (SETE) LUGARES, PARA USO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Através do presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE-SP**, situada na Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho nº 185, centro, na cidade de Novo Horizonte, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.152.139/0001-99, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL, DR. TOSHIO TOYOTA**, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.217.604 – SSP/SP e do CPF/MF sob nº. 836.817.288-87, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo e, de outro, a firma **NAGA MOTOR'S COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, com sede na Avenida Antonio Henrique G. Pelegrina, nº 135, Zona Industrial, na cidade de Jaú, estado de São Paulo, inscrita no **CNPJ/MF sob nº. 13.773.688/0001-94**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **SR MARINHO JOSÉ DA SILVA**, portador da cédula de identidade RG nº 41.425.212-3, e inscrito no CPF sob nº 313.926.248-51 de acordo com o que consta do Processo nº 104/2017, relativo ao Pregão Eletrônico nº. 024/2017, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

1.1. - Aquisição com entrega imediata de um **VEICULO, NOVO, ZERO (0) KM, COM 07 (SETE) LUGARES para uso da Vigilância Sanitária – Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações, quantitativos e valores estimados constantes do Anexo I do edital de licitação nº 100/2017.

ITEM	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
01	VEÍCULO NOVO 0 (ZERO) KM, ANO/MODELO 2017, COM 07 (SETE) LUGARES, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, FREIOS ABS, AIR BAG DUPLO FRONTAL PARA MOTORISTA E PASSAGEIRO, NA COR BRANCA, FLEX: MOVIDO A ÁLCOOL OU GASOLINA, MOTOR COM NO MÍNIMO 105 CV, MÍNIMO 8 VÁLVULAS, MÍNIMO 1.8 DE POTENCIA, COM 04 PORTAS.	69.200,00	69.200,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:**

2.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato os documentos do Edital de Pregão nº. 100/2017, constantes do Processo nº. 104/2017, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação do contratado.

2.2. A Execução deste Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº. 10.520/2002 e a Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

3.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente:

Ficha nº 2017/0265  
Unidade 021004 Fundo Municipal de Saúde  
Funcional 10.304.0010.2051.0000 Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária  
Cat. Econ. 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

**CLÁUSULA QUARTA DA VALIDADE DO CONTRATO:**

4.1. O presente contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a partir de sua assinatura.



Folha
Nº

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

5.1. Pelo fornecimento do objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o preço certo, irrevogável e total de **R\$ 69.200,00** (sessenta e nove mil e duzentos reais).

5.2. No caso de eventual inadimplemento do contratante será obedecido o que dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/93, sendo utilizado o índice do IPCA-IBGE "pro-rata die", relativo ao mês anterior do inadimplemento.

5.3. A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte se compromete a realizar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com a proposta apresentada pela mesma, ou seja, em **30 (trinta) dias**, contados da data do **aceite** da Nota Fiscal, correspondente a entrega efetivamente realizada, e de acordo com o Edital de Licitação.

5.4. Ocorrendo erro na apresentação de faturas, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada, iniciando nova contagem de tempo, não sendo devida, neste caso, correção sobre os valores.

**CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:**

6.1 – O **VEICULO** deverá ser entregue em **15 (quinze) dias**, contados a partir da assinatura do contrato de fornecimento na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE, sito à Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho nº 185, Centro, sobre prancha, ou seja, o veículo NÃO poderá vir rodando**. Horário para entrega: das 07h30 às 11h00 e das 13h30 às 17h00, de segunda à sexta-feira.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1. A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

7.2. Fica a Contratada responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à entrega do bem objeto deste contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:**

8.1. A Contratante obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s).

**CLÁUSULA NONA – SANÇÕES DECORRENTES DE INADIMPLENCIAS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

9.1. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o preço total correspondente a cada pedido, nos primeiros 05 (cinco) dias de atraso, sendo o percentual elevado para 2% (dois por cento) ao dia, no caso de reincidências, sem prejuízo da **CONTRATANTE** decidir pela rescisão unilateral do contrato por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo do processo de advertência.

9.2. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, durante sua execução, em decorrência de qualquer descumprimento de suas cláusulas, que não se enquadrem no subitem 9.1., sem prejuízo do processo de advertência.

9.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, cobrada proporcionalmente à etapa ou parcela não cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar, ou declaração de inidoneidade previstas na Lei Municipal nº 4.051/15, de 02 de fevereiro de 2015; Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato cobrada proporcionalmente à etapa não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade prevista na mesma lei, nas hipóteses em que a rescisão ocorra com fundamento nos incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo do dever de indenizar a Contratante ou Terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha

Nº

9.4. Igualmente poderá ser sancionado com a declaração de inidoneidade, o licitante que, por seu comportamento restar demonstrado a incursão em um dos dispositivos previstos no artigo 88, da Lei 8.666/93.

9.5. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a **PREFEITURA**, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL:**

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

10.2. Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:**

11.1. Será competente o foro da Comarca de Novo Horizonte, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

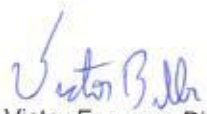
Novo Horizonte, 25 de setembro de 2017.

  
DR TOSHIO TOYOTA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Sr. Marinho José da Silva  
NAGA MOTOR'S COMÉRCIO  
DE VEÍCULOS LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
Emerson Kleber Munuera  
RG: 22.830.194-4  
CPF: 167.553.508-69

  
Victor Fonseca Biller  
RG: 47.756.239-5  
CPF: 405.680.828-77



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha

Nº

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CONTRATADO: NAGA MOTOR'S COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

CONTRATO Nº: 134/2017

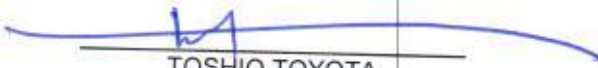
PROCESSO Nº: 104/2017

**OBJETO:** Aquisição com entrega imediata de um **VEICULO, NOVO, ZERO (0) KM, COM 07 (SETE) LUGARES para uso da Vigilância Sanitária – Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações, quantitativos e valores estimados constantes do Anexo I do edital de licitação nº 100/2017.

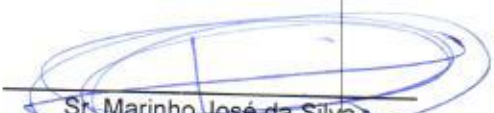
Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Novo Horizonte - SP, 25 de setembro de 2017.

  
TOSHIO TOYOTA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

[gabinete@novohorizonte.sp.gov.br](mailto:gabinete@novohorizonte.sp.gov.br)  
[t.toyota@hotmail.com](mailto:t.toyota@hotmail.com)

  
Sr. Marinho José da Silva  
NAGA MOTOR'S COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA  
CONTRATADA

[marinho@javep.com.br](mailto:marinho@javep.com.br)